



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo:** 2199/2019
2. Classe de assunto: 1 - Recurso
2.1 Assunto: 5 - Pedido de Reexame referente ao processo nº 4695/2017 - Prestação de Contas do Prefeito Consolidadas/2016.
3. Responsável: José de Arimateia Coelho Damaceno
CPF: 522.459.263-15
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

6. DESPACHO Nº 267/2019

6.1 Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame referente aos Contas Consolidadas do município de Luzinópolis –TO, exercício de 2016, e juntamente ao pedido apresenta incidente de uniformização de jurisprudência.

6.2 Em que pese o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência ter previsão regimental de tramitação própria, ao examinar o conteúdo dos argumentos trazidos, entendo que o mesmo poderá ser analisado conjuntamente, quando da análise de mérito do Pedido de Reexame.

6.3 Dessa forma, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que seja pensado a este o Processo nº 4695/2017.

6.4 Em seguida, enviar o processo (2199/2019) à Coordenadoria de Recursos para análise, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de Parecer, nos termos do art. 369¹ e 373² do Regimento Interno deste Tribunal, **devendo se pronunciarem com relação ao Incidente.**

6.3 Após, retornem os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de abril de 2019.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro

¹ Art. 369 – Objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados, cabe aos Auditores acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

² Art. 373 - Os Procuradores serão ouvidos em todos os processos sujeitos à decisão do Tribunal, após concluída a instrução, encaminhando-se lhes, também, todos os recursos e os julgamentos em que se apontem irregularidades e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VIII da Lei estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 16/04/2019 15:16:29